



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 68/2011

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- PROCESSO N.º 23295.005836.2011-15.
- Reunião Ordinária de 03/10/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 17 de outubro de 2011.


CLAUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFPE

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º Monitoria é um programa de incentivo à formação acadêmica, que visa à ampliação dos espaços de aprendizagem, à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento da autonomia e formação integral dos estudantes.

§ 1º O Programa de Monitoria do IFPE é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e superiores.

§ 2º O estudante-monitor será orientado sempre por um docente doravante denominado docente-orientador.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I – Promover o desenvolvimento de aptidões para a docência.
- II – Complementar a formação acadêmica do estudante-monitor.
- III – Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos através da interação entre estudantes.
- IV – Favorecer a cooperação entre docentes e estudantes, visando à melhoria da qualidade do ensino.
- V – Contribuir para a redução dos problemas de repetência e evasão.
- VI – Proporcionar o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e metodológicos que, aliados à práxis pedagógica, venham fornecer subsídios para uma futura inserção no mundo de trabalho.

**CAPÍTULO III
DOS TIPOS DE MONITORIA**

Art. 3º O sistema de monitoria está classificado em dois tipos:

- I – Monitoria voluntária (sem bolsa)
- II – Monitoria remunerada por bolsa

§ 1º O sistema de monitoria voluntária obedecerá às normas estabelecidas para os monitores remunerados, excetuando-se os incisos IV e V do artigo 22 deste Regulamento.

§ 2º A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFPE e o estudante.

§ 3º O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria.

Art.4º Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da instituição.

Art. 5º O exercício da monitoria implicará o cumprimento de cargas horárias semanais definidas entre o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 12 (doze) horas, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante em seu curso regular.

Parágrafo Único: As atividades de monitoria não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 6º O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico de cada *Campus*.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 7º São atribuições do estudante-monitor:

I - Auxiliar o docente-orientador, exclusivamente, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como no planejamento das aulas, na realização de atividades e no processo de elaboração e correção das avaliações.

II - Cooperar no atendimento e orientação dos estudantes em atividades teóricas, práticas e experimentais.

III – Interagir com docentes e estudantes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem.

IV - Desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos.

VI – Observar o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente.

VI – Apresentar ao docente-orientador, no final do semestre letivo, Relatório Final de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE-ORIENTADOR

Art.8º São atribuições do docente-orientador:

I - Encaminhar o pedido de monitoria do componente curricular ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente, justificando sua necessidade.

II - Apresentar à Coordenação de Curso um Plano de Monitoria.

III - Apresentar à Coordenação de Curso a prova que será aplicada no Processo Seletivo.

IV - Encaminhar ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente o Termo de Compromisso assinado pelo estudante.

V - Programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do Plano de Monitoria, construindo um planejamento semestral do componente curricular a ser atendido.

VI - Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes.

VII - Acompanhar o monitor no cumprimento de suas atividades, fornecendo subsídios necessários à sua formação.

VIII - Encaminhar mensalmente ao Departamento Acadêmico ou instância equivalente a frequência do monitor, que a encaminhará à Comissão de Monitoria.

IX - Elaborar um Relatório de Atividades semestrais em que constem as atividades desenvolvidas pelo estudante-monitor, bem como o documento de avaliação delas.

Art.9º O Departamento Acadêmico ou instância equivalente enviará à Comissão de Monitoria, por curso, as listas dos componentes curriculares que terão monitores, junto com os respectivos Planos de Monitoria e nome dos docentes-orientadores, no prazo publicado em edital.

Parágrafo Único: A análise da documentação, o número de vagas e a divulgação oficial dos componentes curriculares serão feitos pela Direção de Ensino de cada *Campus* ou instância equivalente.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE MONITORIA

Art. 10 A Comissão de Monitoria é a instância responsável pela organização, elaboração, supervisão e administração do Programa de Monitoria, sendo formada por equipe multidisciplinar, composta por docentes, pedagogos, assistentes de estudantes e diretores de ensino de cada *Campus*.

Art.11 São atribuições da Comissão de Monitoria:

I - Acompanhar as atividades do Programa de Monitoria, garantindo a anuência ao seu regulamento.

II - Decidir sobre os processos atribuídos à monitoria e à realização de seminário e aulas práticas.

III - Intervir junto aos docentes-orientadores e estudantes-monitores na resolução de questões por eles levantadas sobre o processo de monitoria, sempre de acordo com o Regulamento.

IV - Preparar Relatório Anual da monitoria, baseado nos relatórios mensais de frequência e atividades do estudante- monitor.

V - Encaminhar à Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente os Planos de Monitoria elaborados pelos professores, os quais deverão seguir as normas publicadas em edital.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 Poderão inscrever-se para a seleção de monitoria os estudantes dos cursos técnicos e dos cursos superiores do *Campus*, devendo esses apresentarem rendimento geral comprovadamente satisfatório, sem que tenham sido reprovados nos componentes curriculares da área para a qual se habilitarem.

Parágrafo Único. O Edital para Seleção de Monitoria deverá ser divulgado nos murais da Coordenação do Curso, e as inscrições serão realizadas pela Direção de Ensino do

Campus ou instância equivalente.

Art.13 A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente e assinado pelo candidato.

Art.14 A seleção dos candidatos para assumir a monitoria será através da realização de provas elaboradas pelo docente-orientador do componente curricular.

Art.15 A Comissão de Monitoria se responsabilizará pela aplicação da prova no Processo Seletivo.

Art.16 As provas serão corrigidas por uma Comissão de Avaliação composta por 3 (três) docentes da respectiva Coordenação do Curso ou instância equivalente e presidida pelo docente-orientador do componente curricular.

Art.17 Será aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) para os cursos técnicos e nota igual ou superior a 7,0 (sete) para os cursos superiores e que, mediante o Processo Seletivo específico, tenha demonstrado suficiente conhecimento dos conteúdos, capacidade para auxiliar os professores em aulas, pesquisas, em outras atividades técnico-pedagógicas e que tenha afinidade com as funções a serem desenvolvidas.

Art.18 Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota no componente curricular em que pleiteia a monitoria; persistindo o empate, ficará a decisão a cargo do docente-orientador do componente curricular.

I - Após a correção das provas, o docente-orientador do componente curricular emitirá um parecer, com a listagem dos estudantes aprovados (nome completo, nota da prova e classificação) em ordem de classificação, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento Acadêmico do Curso ou instância equivalente para homologação.

II - A Comissão de Avaliação enviará os resultados do Processo Seletivo, em até 1(um) dia antes da divulgação, para a Comissão de Monitoria, responsável pela elaboração e acompanhamento do Programa de Monitoria dos cursos.

III - Será desclassificado o docente-orientador que não enviar ao Departamento Acadêmico do Curso ou instância equivalente a listagem dos estudantes aprovados, sendo a(s) vagas redistribuída(s) para outros componentes curriculares;

IV- A Comissão de Monitoria receberá o parecer do Departamento Acadêmico ou instância equivalente que o enviará para a Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, setor responsável pelo ato de designação do monitor.

Art. 19 As vagas que não forem preenchidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o início do semestre letivo, serão remanejadas automaticamente, nesse semestre, para outro curso, seguindo critérios de distribuição de vagas.

Art. 20 Só caberá recurso dos resultados do concurso, por nulidade junto à Comissão de Monitoria, quando assinado pelo candidato e encaminhado à Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA OS CURSOS

Art. 21 A distribuição de vagas para os cursos será feita anualmente, de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Monitoria e aprovados pela Direção de Ensino do

Campus ou instância equivalente.

§ 1º A distribuição de vagas será feita com base nos dados do ano letivo anterior, complementadas com as projeções do ano corrente.

§ 2º Cada Coordenador de Curso será informado do número de vagas com o qual foi contemplado.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 22 São requisitos para a inscrição no Programa de Monitoria dos cursos técnicos e superiores do IFPE:

I - Ser estudante regularmente matriculado em curso de nível técnico ou superior do IFPE.

II - Ter sido aprovado no Processo de Seleção com nota igual ou superior a 6,0 (seis) para cursos técnicos e igual ou superior a 7,0 (sete) para cursos superiores.

III - Ter obtido média final igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular cursado no IFPE, no qual está pleiteando a monitoria e não possuir nenhuma reprovação nele, o que deverá ser comprovado após a aprovação no Processo Seletivo, na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso por meio da apresentação do histórico escolar.

IV - Não ser bolsista de qualquer outro órgão ou programa regular de bolsa no IFPE.

V - Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza.

VI - Para exercer a monitoria voluntária (sem bolsa) o estudante deve atender aos requisitos acima especificados, com exceção dos itens IV e V.

CAPÍTULO XI FREQUÊNCIA DOS MONITORES

Art. 23 A frequência dos monitores deverá ser registrada pelo docente-orientador, nos períodos determinados no Cronograma de Monitoria para o semestre em curso e enviada à Comissão de Monitoria que a encaminhará à Diretoria de Ensino do *Campus* ou instância equivalente, até o segundo dia útil do mês subsequente, para que ela possa proceder ao processo de pagamento junto à Diretoria Administrativa do *Campus*.

Art. 24 Caso o estudante-monitor não corresponda às expectativas do Programa de Monitoria em relação ao atendimento ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, ele será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA DA MONITORIA

Art. 25 A monitoria tem vigência de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por mais 3 (três) semestres letivos, no máximo.

Art. 26 A atividade de monitoria poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - Por solicitação do estudante-monitor ao Departamento Acadêmico responsável ou instância equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Por solicitação do docente-orientador, desde que justificada.

III - Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante-monitor.

IV - Pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

§1º O desligamento deverá ser comunicado formalmente à Comissão de Monitoria.

§ 2º O pedido de desligamento por parte do docente-orientador deverá ser homologado pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente. *Campus*.

§ 3º No caso de aprovado e homologado o desligamento do estudante-monitor, a Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente deverá:

a) Comunicar formalmente o desligamento à Comissão de Monitoria.

b) Preencher imediatamente a vaga, primeiramente através de aproveitamento de estudante já aprovado no Processo Seletivo realizado anteriormente, ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE MONITORIA

Art. 27 Será concedida pela Direção de Ensino do *Campus* ou instância equivalente uma Declaração de Monitoria:

I - Ao estudante que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, com participação mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas , tendo cumprido todas as exigências do Programa de Monitoria.

II -Ao docente-orientador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria nos limites de sua competência.

Art. 29 Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.